



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA - SC.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2022
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS – EMPREITADA GLOBAL

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

1. ADMISSIBILIDADE

A empresa WARR CONSTRUTORA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.836.528/0001-00, irresignada com os termos do Edital do Processo Licitatório 56/2022, na modalidade Tomada de Preços, apresentou impugnação ao instrumento convocatório através do e-mail institucional licitacao@saomigueldaboavista.sc.gov.br, no dia 21/12/2022, às 14h35min.

O Edital do Processo Licitatório em questão, é regido pela Lei nº. 8.666/93, a qual diz o seguinte quanto à impugnação ao edital.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

§ 2o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Assim, considerando que a realização da sessão está marcada para o dia 27/12/2022, o pedido de impugnação ao edital realizado pela empresa WARR CONSTRUTORA LTDA ME é **tempestivo**.

2. DA IMPUGNAÇÃO

Informamos que a íntegra da peça está disponível no documento denominado “Pedido de Impugnação 56-2022” disponibilizado no sítio eletrônico do Município de São Miguel da Boa Vista/SC, na página do referido Processo Licitatório.

Resumidamente, o impugnante questiona o Edital, no tocante ao:

I – Fato de que o “*Edital não exige as LICENÇAS AMBIENTAIS DE EXTRAÇÃO DE PEDRA*”

II – Solicita que seja incluído no Edital, para que os competidores apresentem as seguintes documentações, conforme texto extraído na íntegra do pedido de impugnação:



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



“Declaração, com firma reconhecida em cartório, que a empresa proponente dispõe de capacidade para o fornecimento da matéria prima (pedra poliédrica e pedrisco/pó de brita), juntando cópia autenticada dos seguintes documentos em nome da empresa proponente: documento oficial de liberação do IMA (antiga FATMA) que autorize a extração da matéria prima através da LAO – Licença Ambiental de Operação para Lavra de Basalto a Céu Aberto com Desmonte de Explosivos e Beneficiamento de minerais com cominação (ambas as licenças); comprovante de endereço que indica o local da extração; autorização para extração de substância mineral(basalto) fornecido pelo ANM - Agência Nacional de Mineração do local onde será extraído o material para execução da obra, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.”

3. DA ANÁLISE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

Inicialmente, há de se registrar que as condições fixadas no Edital foram estabelecidas com observância das disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

É imperioso ressaltar, que a Lei 8.666/93, ao definir a documentação que poderia ser exigida para fins de habilitação, estabeleceu um rol exaustivo, mantendo, contudo, a discricionariedade da administração em exigir ou não tal comprovação, limitando, porém, a sua exigência ao cumprimento dos requisitos nela estabelecidos.

Ainda, podemos mencionar o Art. 43, §3 da Lei 8.666/93, onde temos:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Considerando o teor do pedido de impugnação apresentado por possível licitante, e com base no Art. 43, §3 supracitado, a Comissão entende pela necessidade de realizar diligências quanto aos pedidos constantes da impugnação.

4. DA DECISÃO

Assim, conhecemos a impugnação, por tempestiva.

E, ainda, sugerimos ao Prefeito Municipal pela suspensão do Processo Licitatório em questão, para que sejam realizadas diligências quanto aos pedidos constantes da impugnação apresentada pela empresa WARR CONSTRUTORA LTDA ME.

São Miguel da Boa Vista/SC, 22 de dezembro de 2022.

RICARDO JUNIOR BONFANTI
Presidente da Comissão Municipal de
Licitações

ALTAIR VANDERLEI CASSOL
Membro da Comissão



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



LINDOMAR BONFANTI
Membro da Comissão

LUZIA BOGLER
Membro da Comissão

DANIELA DE MATTOS
Membro da Comissão

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 56/2022
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS – EMPREITADA GLOBAL